



TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 051/2025

Processo Administrativo nº 053/2021
Inex nº 008-181/2021
Chamada Pública nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. MICAEL BATISTA SILVEIRA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 13.856.039-09 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 020.888.675-38, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **Sr. MARCOS VINÍCIUS DA SILVA FREITAS**, CPF nº 064.305.415-41, RG nº 14.667.968-71, encontradiço a Rua Irmã Dulce, nº 40, Bairro São João, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro **MATHEUS PAIVA CORREIA LTDA**, CNPJ nº 59.168.780/0001-26, com sede a Rua Padre Arnaldo Lima Dias, nº 385, Bairro Primavera, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. MATHEUS PAIVA CORREIA**, brasileiro, maior, médico, inscrita no CPF nº 071.373.825-17, RG nº 15.292.655-09, residente e domiciliado a Rua Padre Arnaldo Lima Dias, nº 385, Bairro Primavera, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADO** tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições



estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Médico Clínico Geral PSF (40 horas)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 28.580,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais)**

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;



ATIVIDADE: 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;

4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;

4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.

4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;

4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;



4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente termo de adesão será **25 de março de 2025 até 30 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.



7.2. Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

7.3. Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

7.4. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

7.4.1. Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

7.5. As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

7.6. A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.7. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.



8.2. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas:

9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.2.1.2. No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

9.1.3.1. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

9.1.3.2. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

9.1.3.3. Infração ao Código de Ética Médica.



9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

10.1.1. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.



12.1.1. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

12.1.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

13.1.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

13.1.2. O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

14.1.1. A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

14.1.2. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



15.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 25 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Micael Batista Silveira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

Marcos Vinicius da Silva Freitas
CONTRATANTE

MATHEUS PAIVA CORREIA LTDA

CNPJ Nº 59.168.780/0001-26

MATHEUS PAIVA CORREIA

CONTRATADO



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
UNIÃO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 051/2025

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021
INEX Nº 008-181/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Médico Clínico Geral PSF (40 horas)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTÃO DAS ACOES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR ESTIMADO: R\$ 28.580,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: De 25/03/2025 a 30/04/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pelo Contratante: Micael Batista Silveira – Prefeito Municipal; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pelo Contratante: Marcos Vinicius da Silva Freitas – Gestor do Fundo de Saúde

CONTRATADA: MATHEUS PAIVA CORREIA LTDA, CNPJ Nº 59.168.780/0001 - 26 Assina pelo Contratado: MATHEUS PAIVA CORREIA, CPF nº 071.378.825-17